

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 035

São Paulo

sábado, 23 de fevereiro de 1985

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 23.281, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1985

Dispõe sobre delegação de competência para fixação de tarifas da Companhia de Gás de São Paulo — COMGÁS

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 34, inciso XXV da Constituição do Estado (Emenda n.º 2),

Decreta:

Artigo 1.º — Fica delegada ao Secretário da Fazenda competência para fixar, por ato próprio, as tarifas da Companhia de Gás de São Paulo — COMGÁS pela prestação dos seus serviços observadas as normas legais atinentes à espécie.

Parágrafo único — Ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado — CODEC, incumbe efetuar a prévia análise das revisões tarifárias a que alude este artigo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 1985.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de fevereiro de 1985.

DECRETO N.º 23.282, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1985

Acrescenta dispositivos ao Decreto n.º 22.971, de 29 de novembro de 1984, que constitui Comissão Especial de Regionalização, determina a criação de Grupos de Trabalho e dá outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam acrescentados ao Decreto n.º 22.971, de 29 de novembro de 1984, os seguintes dispositivos:

I — o parágrafo único do artigo 1.º:

"Parágrafo único — A Comissão Especial de Regionalização terá um Coordenador, com as seguintes competências:

1. representar a Comissão perante terceiros ou órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta;

2. participar dos trabalhos e deliberações da Comissão;

3. convocar e presidir as reuniões da Comissão.";

II — o artigo 1.º-A:

"Artigo 1.º-A — Cabe à Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP e à Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, no âmbito de suas atribuições legais, auxiliar a Comissão Especial de Regionalização, transmitindo informações, dados e orientação especializada e dispensando apoio técnico e material necessário ao desempenho de suas atividades."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 1985.

FRANCO MONTORO

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de fevereiro de 1985.

DECRETO N.º 23.283, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1985

Altera dispositivos do Decreto n.º 21.953, de 10 de fevereiro de 1984, que institui a série de classes de Médico no Subquadro de Funções-Atividades do Quadro do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual-IAMSPE

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar n.º 372, de 17 de dezembro de 1984, e o disposto no artigo 16 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam acrescentados ao Decreto n.º 21.953, de 10 de fevereiro de 1984, os seguintes dispositivos:

I — o artigo 10-A:

"Artigo 10-A — Ao ocupante de função-atividade da série de classes de Médico de que trata o artigo 1.º aplicar-se-ão, observada a legislação pertinente, as normas dos artigos 12-A e 12-B da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, inclusive quando se tratar de situações correspondentes de designação para função-atividade.

Parágrafo único — Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso II do artigo 12-A da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, considera-se como de Diretor técnico de Departamento a função-atividade de Chefe de Gabinete de Autarquia, do Subquadro de Funções-Atividades do Quadro do IAMSPE."

II — o artigo 21-A:

"Artigo 21-A — O servidor integrante da série de classes de Cirurgião Dentista (Cirurgião Buco-Maxilo-Facial) de que trata o artigo 14 deste decreto, em jornada de 20 ou 30 horas semanais de trabalho, que vier a ser designado para uma das funções referidas no artigo anterior, cujo exercício deva ser em jornada de 40 ou 30 horas semanais de trabalho, terá seus salários calculados, enquanto perdurar a designação, com base na Tabela I ou II da Escala de Vencimentos 7 instituída pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, conforme o caso.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se, também, para fins de cálculo do Adicional de Local de Exercício."

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Artigo 3.º — Este decreto e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1984.

Disposições Transitórias

Artigo 1.º — O § 5.º do artigo 3.º das Disposições Transitórias do Decreto n.º 21.953, de 10 de fevereiro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5.º — Na vacância serão extintos os cargos de Médico IV decorrentes da aplicação deste artigo, devendo cada vacância ser comunicada ao órgão central de recursos humanos do Estado."

Artigo 2.º — Ficam acrescentados às Disposições Transitórias do Decreto n.º 21.953, de 10 de fevereiro de 1984, os seguintes dispositivos:

I — o § 6.º do artigo 3.º:

"§ 6.º — À medida em que ocorrer a extinção de um cargo de que trata o parágrafo anterior, fica automaticamente criada uma função-atividade de Médico I."

II — o artigo 3.º-A:

"Artigo 3.º-A — Poderão optar pelo sistema retribuidório de que trata este decreto os servidores ocupantes de funções-atividades de Diretor Técnico, para cujo preenchimento a legislação exigisse diploma de Médico, que tenham seus direitos ressaltados pelo artigo 40 do Regulamento do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, aprovado pelo Decreto n.º 52.474, de 25 de junho de 1970.

§ 1.º — Ao servidor que fizer uso da opção prevista neste artigo fica assegurado o enquadramento na classe de Médico IV, da série de classes de Médico instituída por este decreto.

§ 2.º — O enquadramento de que cuida o parágrafo anterior far-se-á independentemente das quantidades fixadas nos termos do artigo 6.º deste decreto, alterado pelo inciso II do artigo 1.º do Decreto n.º 22.713, de 20 de setembro de 1984."

III — o artigo 3.º-B:

"Artigo 3.º-B — Na vacância, as funções-atividades de que trata o artigo 3.º destas Disposições Transitórias e o artigo anterior passarão a integrar a classe de Médico I, devendo cada vacância ser comunicada ao órgão central de recursos humanos do Estado."

IV — o artigo 5.º-A:

"Artigo 5.º-A — Poderão optar pelo sistema retribuidório de que trata este decreto os servidores da classe de Agente do Serviço Civil Nível I a VIII, decorrentes das transformações de funções-atividades de Cirurgião Dentista, Cirurgião Dentista Encarregado ou Cirurgião Dentista Chefe.

§ 1.º — Ao servidor que fizer uso da opção prevista neste artigo fica assegurado o enquadramento na classe de Cirurgião Dentista (Cirurgião Buco-Maxilo-Facial) IV da série de classes instituída pelo artigo 14 deste decreto.

§ 2.º — O enquadramento de que cuida o parágrafo anterior far-se-á independentemente das quantidades fixadas nos termos do artigo 18.

§ 3.º — Na vacância, as funções-atividades de que trata este artigo passarão a integrar a classe de Cirurgião Dentista (Cirurgião Buco-Maxilo-Facial) I, devendo cada vacância ser comunicada ao órgão central de recursos humanos do Estado."

Artigo 5.º — A opção prevista nos artigos 3.º-A e 5.º-A do Decreto n.º 21.953, de 10 de fevereiro de 1984, deverá ser manifestada pelo servidor perante o Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, den-

tro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — Fica reaberto por 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste decreto, o prazo para opção fixado no § 1.º do artigo 3.º das Disposições Transitórias do Decreto n.º 21.953, de 10 de fevereiro de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 1985.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de fevereiro de 1985.

DECRETO N.º 23.284, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1985

Transfere cargos e funções-atividades nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos os seguintes Cargos:

I — 1 (um) cargo de Escriurário, padrão 13-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, provido por Marisa Marcos, RG. 2.207.399, para o SQC-III do Quadro da Secretaria de Relações do Trabalho;

II — 1 (um) cargo de Escriurário, padrão 10-A, da Escala de Vencimentos 1, vago em decorrência da aposentadoria de Elvina de Souza Puerta, RG. 6.478.122, do SQC-III do Quadro da Secretaria de Relações do Trabalho para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Segurança Pública;

III — 1 (um) cargo de Servente, padrão 8-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Educação, provido por Leonilda Carlos de Oliveira, RG. 2.951.218, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Saúde;

IV — 1 (um) cargo de Servente, padrão 4-A, da Escala de Vencimentos 1, vago em decorrência da aposentadoria de Antônio Domingos Biganzolli, RG. 1.022.928, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Saúde para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Educação;

V — "ex officio", 1 (um) cargo de Programador (Serviços Mecanizados), padrão 11-D, da Escala de Vencimentos 2, do SQC-III do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem, provido por Sidney Martins Cunha, RG. 4.524.111 para o SQC-III do Quadro da Universidade Estadual de Campinas

Artigo 2.º — Ficam transferidas as seguintes funções-atividades:

I — 1 (uma) função-atividade de Assistente Social, padrão 12-A, da Escala de Vencimentos 3, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde, preenchida por Joana Zarkauskas, RG. 2.960.721, para o SQF-II do Quadro da Secretaria de Estado do Governo;

II — 1 (uma) função-atividade de Assistente Social, padrão 8-A, da Escala de Vencimentos 3, do SQF-II do Quadro da Secretaria dos Transportes, preenchida por Madalena Xavier de Oliveira, RG. 9.681.297, para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Fazenda;

III — 1 (uma) função-atividade de Escriurário, padrão 15-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, preenchida por Laura Gonzaga Balloni, R.G. 3.191.942, para o SQF-II do Quadro da Secretaria de Relações do Trabalho;

IV — 1 (uma) função-atividade de Escriurário, padrão 10-A, da Escala de Vencimentos 1, em claro decorrente da dispensa de Jacimara Regina Potenza, R.G. 16.296.954, do SQF-II do Quadro da Secretaria de Relações do Trabalho para o SQF-II do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

V — 1 (uma) função-atividade de Escriurário, padrão 14-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Educação, preenchida por Abilio Silveira Prates, R.G. 3.109.149, para o SQF-II do Quadro da Secretaria de Esportes e Turismo;

Seção I

Esta edição de 40 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	20
Universidades.....	14	Assembléia Legislativa.....	33
Ministério Público.....	16	Diário dos Municípios.....	33
Tribunal de Contas.....	17	Prefeituras.....	36
Editais.....	19	Boletim Federal.....	38

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 25 de fevereiro — Segunda-feira

8h	Assessoria Especial de Comunicações	
11h	Coletiva à Imprensa sobre o Projeto Latinequip	Salão de Despachos
12h30	Almoço aos participantes do Projeto Latinequip	Palácio dos Bandeirantes
14h	Viagem a Brasília, onde participará da cerimônia de posse do Presidente e Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal	